



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
RONDOLÂNDIA SECRETARIA DE
AGRICULTURA GESTÃO 2021/2024



MEMORANDO Nº 044/SEMAGRI/2024

Rondolândia – MT, 16 DE ABRIL de 2024

Ao Exmo. Senhor
José Guedes de Souza
Prefeito Municipal


Assunto: Abertura de Processo.

Senhor prefeito,

Apraz em cumprimenta-lo, aproveito para solicitar abertura de processo administrativo para “**Aquisição de Pintainhos, E de 1.520 kg de ração**” de crescimento e engorda, para doar 5 kg (cinco quilos) para cada família que adquiriram as 20 (vinte) pintainhas do programa **QUINTAL SUSTENTÁVEL** Decreto Nº 1.582/GAB/PMR/ de 18 de março de 2019.

Sem mais para o momento estimo votos de apreço e consideração!

Atenciosamente,


AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO
Secretário Municipal de Agricultura
DECRETO N. 261/GAB/PMR/2024



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
RONDOLÂNDIA SECRETARIA DE
AGRICULTURA GESTÃO 2021/2024



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

A presente contratação destina-se a **Aquisição de Pintainhos, E de 1.520 kg de ração** de crescimento e engorda, para doar 5 kg (cinco quilos) para cada família que adquiriram as 20 (vinte) pintainhas do programa **QUINTAL SUSTENTÁVEL Decreto N° 1.582/GAB/PMR/ de 18 de março de 2019.**

1.1. , nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Cód TCE	Especificação	Und	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	60564-6	PINTINHO - DA VARIEDADE ROSS, COMIDADE DE 1 DIA, SEXAGEM MISTA, ISENTOS DE PARASITAS, VACINADOS CONTRA MAREK, ACONDICIONADO EM CAIXAS DE PAPELÃO, PESANDO APROXIMADAMENTE 42 GRAMAS	UND	4.000	7,90	31.600,00
02	115968-2	RAÇÃO PARA PINTINHO - COM NÍVEIS DE GARANTIA DE NO MÁXIMO 1,70%DE CÁLCIO, 0,50% DE FOSFORO, 21% DE PROTEÍNA, ENRIQUECIDA COM ACIDO FÓLICO 1,00MG, PANTOTENATO DE CÁLCIO 10,12, COMPOSTA DE FARELO DE SOJA, MILHO MOÍDO, CASCA DE ARROZ E OUTROS, EMBALADA EM SACOS DE 40 KG, UTILIZADA NA FASE INICIAL DA CRIAÇÃO	SC	38	159,89	6.075,82

1.2 Em atendimento ao §2º, do art. 8º do Decreto Municipal n. 243/GAB/PMR/, de 03/01/2024, declara-se que os objetos desta aquisição não se enquadram como sendo de bem de luxo.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) meses, contados da homologação, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133/2021.

1.4 O custo estimado total da contratação é de R\$ 37.675,82 (trinta e sete mil seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), conforme custos unitários opostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1 **Fundamenta-se a contratação** por intermédio do procedimento de contratação direta, mediante licitação dispensável em razão do valor, nas disposições do Decreto Municipal n. 243/GAB/PMR/2024 e fulcro no inciso II, do art. 75, da Lei n. 14.133/2021.

2.2 O valor da despesa, conforme constante do escopo acima, totalizou R\$ 37.675,82 (trinta e sete mil seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), inferior ao valor definido no Decreto

Secretaria Municipal de Agricultura – semagrirondolandia@gmail.com

Rua vinte e oito de janeiro, s/n, – Centro. - CEP: 78.338-000 fone (66) 984115161 - (69) 984930705



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
RONDOLÂNDIA SECRETARIA DE
AGRICULTURA GESTÃO 2021/2024**



Federal n. 11.871/2023 em relação ao **inciso II**, do Art. 75, portanto, apto ao enquadramento na espécie.

2.3 O valor indicado, baseou-se nas cotações preliminares de preços realizadas pela Secretaria municipal de agricultura o que revelou a possibilidade da compra ser realizada mediante licitação dispensável, muito embora, prescindida, ainda, de verificação e conformação aos de mercado pelo Departamento de Compras, em cumprimento ao Art. 6º da Lei Municipal n. 87, de 23/12/2023 com as alterações dadas pela Lei Municipal n. 390, de 27/04/2017.

2.4 Na presente contratação, é admissível a substituição do Estudo Técnico Preliminar-ETP pelo presente Termo de Referência, conforme Decreto Municipal n. 243/GAB/PMR, de 03 de Janeiro de 2024, inc. I, do artigo 7º:

Art. 7º. Em âmbito municipal, **a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional** nos seguintes casos:

I - Contratação de **obras, serviços, compras e locações**, cujos valores se enquadrem nos limites dos **incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133**, de 1º de abril de 2021, **independentemente da forma de contratação;**

2.5. A despesa pode ser classificada como natureza irrelevantes, conforme previsto no artigo 31, da Lei Municipal n. 570, de 20/12/2023 (LDO-2024) dispõe:

Art.31. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar no 101, de 2000:

I- as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o §3º do art. 182 da Constituição;

II - entende-se como despesas irrelevantes, para fins do §3º do Art. 16 da LRF aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993;

III- Poderá ser aplicada a Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.6. Portanto, na forma do inciso V, do art. 7º do Decreto Municipal n. 243/GAB/PMR, de 03/01/2024, declaro a dispensabilidade do ETP, substituindo-o pelo presente Termo de Referência que trata o Art. 6º, XXIII da NLL, bem como, que ocorra na forma de licitação dispensável, em razão do valor, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/21 c/c art. 7º, inciso I do Decreto Municipal n. 243/GAB/PMR, de 03/01/2024.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
RONDOLÂNDIA SECRETARIA DE
AGRICULTURA GESTÃO 2021/2024**



2.7. Quanto a necessidade da aquisição, conforme quantitativos descritos no item 1 deste Termo de Referência, destina-se ao atendimento a cumprir ação Governo própria da Secretaria Municipal de agricultura relacionado ao programa quintal sustentável.

2.8 Igualmente, a necessidade A presente licitação tem como objetivo garantir variedade de proteína animal na alimentação dos produtores rurais, incentivar o aumento na criação da espécie na região, e fomentar o comércio local, pois haverá necessidade de compra de ração.

3.0 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, da Lei n. 14.133/2021).

3.1. O objeto da contratação, solucionará as demandas da Secretaria Municipal de agricultura, no atendimento das suas diversas atividades do programa quintal sustentável

3.2. No presente caso, a contratação não exigirá, manutenção e assistência técnica.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

4.1. A contratação deverá observar em relação aos bens adquiridos, sê se en2.8quadram como comum e cujos padrões de desempenho e qualidade possam, objetivamente serem definidos por meio de especificações usuais de mercado.

4.2. Na presente contratação, não será admitida a indicação das características ou modelos do (s) objeto (s), porém, serão realizados levantamento de mercado que possam sugerir a obtenção de propostas, as mais vantajosas para administração, com a preservação da qualidade dos produtos.

4.3. Os materiais objeto da aquisição deverão ser entregues no prazo estabelecido, após a solicitação da Secretaria Municipal de agricultura, diretamente no Almoxarifado.

4.4. O fornecimento dos bens será de forma fracionada, no decorrer da vigência do contrato, solicitados de acordo com a necessidade da Secretaria contratante e mediante a expedição da Solicitação, Pedido ou Nota de Empenho, conforme o caso.

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por tratar-se de produtos de pronta entrega.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. Os bens serão entregues, de forma imediata, contados do recebimento da Solicitação, Pedido ou Nota de Empenho, no prazo de 5 (cinco) dias.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (5) cinco dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no Município de Rondolândia/MT, no endereço do Almoxarifado da Secretaria Municipal de agricultura.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
RONDOLÂNDIA SECRETARIA DE
AGRICULTURA GESTÃO 2021/2024**



- 5.4.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de (03) três dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 5.5.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de (05) cinco dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.6.** Os bens serão considerados recebidos definitivamente, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 5.7.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.8.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Tratando-se de material de consumo, o prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 2 (dois) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

- 7.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 7.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 7.3.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, da Secretaria Municipal de agricultura, com as atribuições definidas neste Termo de Referência, designado pelo Decreto Municipal N. 264/GAB/PMR, Sr. Waldecir Pereira Viana, em cumprimento ao art. 117, *caput*, Lei nº 14.133/2021.

Secretaria Municipal de Agricultura – semagrirondolandia@gmail.com

Rua vinte e oito de janeiro, s/n, – Centro. - CEP: 78.338-000 fone (66) 984115161 - (69) 984930705



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
RONDOLÂNDIA SECRETARIA DE
AGRICULTURA GESTÃO 2021/2024**



7.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação a Regularidade Fiscal da empresa, sendo: a) Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Regularidade Contribuições Previdenciárias; b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.10. O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Rondolândia no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme item 7.9.

7.11. O pagamentos será realizado mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

Secretaria Municipal de Agricultura – semagrirondolandia@gmail.com

Rua vinte e oito de janeiro, s/n, – Centro. - CEP: 78.338-000 fone (66) 984115161 - (69) 984930705



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
RONDOLÂNDIA SECRETARIA DE
AGRICULTURA GESTÃO 2021/2024**



7.12. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos à dos serviços prestados a esta Prefeitura, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser realizado o pagamento.

7.13. Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.14. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva da prestação dos serviços.

7.15. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 243/GAB/PMR, de 03 de Janeiro de 2024.

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do TCE/MT;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) ; e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
RONDOLÂNDIA SECRETARIA DE
AGRICULTURA GESTÃO 2021/2024**



8.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte da empresa apontadas no Relatório de Ocorrências da PGM.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Para fins de contratação, deverá observar os requisitos de Habilitação Jurídica, fiscal, social e trabalhista.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, a conta da seguinte dotação:

Órgão – 09 – Secretaria de Agricultura

Unidade – 01 – Secretaria de Agricultura

Projeto Atividade – 1136- apoio à agricultura e pecuária

Elemento de despesas – 3.3.90.32 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita (421)

9.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Rondolândia-MT, 16 DE ABRIL DE 2024.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO
Secretário Municipal de Agricultura
DECRETO N. 261/GAB/PMR/2024

Servidor e/ou equipe responsável pela elaboração do TR.

Katleny Viturino Pires
Diretora de departamento
Matricula nº 3092